CÂMARA MUNICPAL DE LAVRAS

Gabinete do Vereador Cláudio José da Silva

(Zeca do Salão)

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 30 / 01 / 2025
n.º 0225 14h46
Assinatura

PROJETO DE LEI N°00 /2025

Lavras, 31 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE PARA IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO LAVRAS MG

PROJETO DE LEI Nº 00 /2025 Em, 31 de Janeiro de 2025. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA

CRECHE PARA IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS MG. A CÂMARA MUNICIPAL DE

LAVRAS MG NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE: Art. 1º - Fica criado a CRECHE PARA IDOSO que concederá atenção especial ao idoso

na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados,

proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda a

sextas-feiras, das 07 horas às 18 horas.

Parágrafo Único - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes

requisitos:

I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de

até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes,

para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover

esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o

fortalecimento dos vínculos familiares;

III - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o

fortalecimento dos vínculos familiares;

Art. 2° - O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I - As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os

requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 1°, onde receberão abrigo, alimentação,

cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou

locados na forma da legislação vigente,

II - Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a

transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios,

bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a

implantação da; CRECHE PARA IDOSO de que trata esta Lei.

Art. 3° - A CRECHE PARA IDOSO deverá proporcionar aos idosos:

I - Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II - Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III - Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado

do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou

contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV - Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos,

nutricional, psicológico e social.

Art. 4° - Os idosos serão recebidos na; CRECHE PARA IDOSO; por sua própria iniciativa ou da

família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou

necessidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e parcerias com

órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como com entidades representativas das

pessoas com deficiência, para a aquisição e implantação dos brinquedos adaptados.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo regularizar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias)

após sua publicação.

JUSTIFICATIVA As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes

podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi - dependentes

permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas

casas para trabalharem ou estudarem. Na CRECHE PARA IDOSO, que a presente proposição

tem a intenção de criar, os idosos terão à disposição atenção parcial, com alimentação, higiene

pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades, os idosos

contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de

Educação Física, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde, dessa maneira, será

oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas.

VEREADOR: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
ZECA DO SALÃO